

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N° 47, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

ALTERA ANEXOS DA <u>LEI COMPLEMENTAR Nº 07, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2008,</u> QUE INSTITUI A CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES NO ZONEAMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Altera os Anexos 1 e 2 da <u>Lei Complementar nº 07, de 13 de fevereiro de</u> 2008, que passam a vigorar conforme Anexos integrantes desta Lei:

Anexo 1 – Relação de Usos por Grupo e Tipo de Atividade;

Anexo 2 – Mapa dos Usos por Grupo e Atividades no Sistema Viário Urbano do Município de Pindamonhangaba.

Art. 2° Em casos excepcionais, poderá ser analisadas a implantação de atividades incompatíveis com o uso por grupo, previsto nos anexos 1 e 2 do art. 1º desta Lei, desde que o interessado apresente laudo, declarações, atestados e outros documentos comprobatórios que a atividade não venha causar incomodidade ou nocividade à região do imóvel.

Parágrafo Único. A análise de que trata o caput deste artigo será realizada por comissão constituída pelo Chefe do Executivo, a qual será composta por membros com conhecimentos técnicos indicados pela Secretarias de Planejamento, de Governo e Integração, de Desenvolvimento Econômico, de Finanças, de Obras e de Assuntos Jurídicos, a qual deverá emitir parecer.

Art. 3° As estradas municipais passam a ser classificadas no grupo 3 e as atividades serão analisadas pela comissão prevista no parágrafo único do art. 2° desta lei, desde comprovada a infraestrutura necessária para aprovação da atividade.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 16 de dezembro de 2014.

Vito Ardito Lerário Prefeito Municipal